

**LEI Nº 2.712, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR, POR DOAÇÃO, UM TERRENO URBANO, AO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA A CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE NOVA LIMA – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, ao Governo do Estado de Minas Gerais, um terreno urbano com área total de 1.821,65 m<sup>2</sup> (mil oitocentos e vinte e um metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados), para a construção da Delegacia Regional de Polícia Civil de Nova Lima, notadamente o imóvel localizado no loteamento denominado de “Oswaldo Barbosa Penna II”, em Nova Lima, Quadra 30, Lote 1B, possuindo ainda, no aspecto cartográfico as seguintes medições como abaixo transcrito:

QUADRA 30

LOTE 1B

Frente: 104,27 m (cento e quatro metros lineares, vinte e sete centímetros lineares), para a rua Manoel Francisco de Moraes;

Lado Direito: 30,58 m (trinta metros lineares, cinquenta e oito centímetros lineares), para o Lote 1A;

Lado Esquerdo: -----;

Fundos: 117,88 m (cento e dezessete metros lineares e oitenta e oito centímetros lineares), para o Lote 1A;



Área total: 1.821,65 m<sup>2</sup> (mil oitocentos e vinte e um metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados).

Parágrafo único - Fica vedada a concessão onerosa ou gratuita do imóvel mencionado no artigo 1º ao sistema prisional administrado pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Art.2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a construção da Delegacia Regional de Polícia Civil de Nova Lima.

Parágrafo único - Caso a obra não seja concluída em 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do termo de doação; ou, havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de doação, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.

Art.3º Todos os demais direitos e obrigações das partes constarão do Termo de Doação que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**Vitor Penido de Barros**  
Prefeito Municipal